



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DO MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-000

Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

LEI Nº 3.468, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Desafeta e autoriza o Poder Executivo Municipal proceder à doação do imóvel que menciona, ao Serviço Social da Indústria – SESI e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado da sua destinação original o imóvel de propriedade do Município de Sorriso constituído pelo Lote 1D3, situado na Zona de Interesse Institucional ZII, com área de 12.008,42², desmembrada do Lote 1D com área de 62.320,89 m², registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso – MT, matrícula sob nº 64.66.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à doação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei ao Serviço Social da Indústria – SESI – Departamento Regional de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº 03.819.157/0001-31, com endereço a Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193, edifício FIEMT, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT.

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei destina-se exclusivamente a construção de uma Escola de Referência do SESI no município de Sorriso.

Art. 4º O prazo para início da edificação da obra, de escrituração pública e de transmissão da propriedade do imóvel do Município ao Serviço Social da Indústria – SESI, é de 02 (dois) anos a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo e se não for edificada a obra e/ou o Serviço Social da Indústria – SESI, não atender os fins da doação expressos no Art. 3º desta lei, o imóvel retornará ao patrimônio do Poder Público Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes de escrituração pública e registro de imóveis ora doado correrá por conta do ao Serviço Social da Indústria – SESI do Mato Grosso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de novembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/AMM

04/12/23
Edição nº 4372 Pág. 864

Américo